

Decreto Nº 552/2015

de 24 de setembro de 2015.

Declara a adesão do Município de Abadia de Goiás à paralisação nacional programada pelas entidades municipalistas para os dias 29 e 30 de setembro e 01 de outubro de 2015, e esclarece quanto ao funcionamento dos serviços essenciais.

O **Prefeito Municipal de Abadia de Goiás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

Considerando a grave crise financeira que afeta os municípios brasileiros, e a necessidade de equilíbrio das contas públicas municipais;

Considerando o significativo crescimento das obrigações em contraste com as sucessivas quedas de arrecadação, causadas especialmente pela redução acentuada no repasse do FPM feita pelo Governo Federal, comprometendo a programação financeira estabelecida pela administração municipal;

Considerando a capacidade financeira de investimento cada vez mais reduzida do Município e a necessidade do efetivo cumprimento da lei no que tange ao equilíbrio financeiro-orçamentário das contas municipais, sob pena da aplicação das sanções legais pelos órgãos fiscalizadores;

Considerando que a paralisação das atividades municipais foi deliberada em Assembléia realizada em 15/09/2015 com a presença de prefeitos municipais, ante o entendimento de ser esta a forma mais adequada de chamar à atenção da sociedade e do próprio Governo, para a gravidade da situação financeira dos municípios;

Considerando o princípio da conveniência administrativa e financeira;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a adesão do Município de Abadia de Goiás à paralisação nacional programada pelas entidades municipalistas para os dias 29, 30 de setembro e 01 de outubro de 2015.

Art. 2º - Nas datas especificadas no art. 1º não haverá expediente externo nas repartições municipais, com exceção dos seguintes órgãos, departamentos, setores ou unidades, encarregados de atender serviços essenciais:

- I – Unidades escolares;
- II – Unidades de Saúde;
- III – Unidades de Obras, Transporte e limpeza pública;
- IV – Unidades de vigilância, fiscalização e Zeladoria;
- V – Conselho Tutelar.

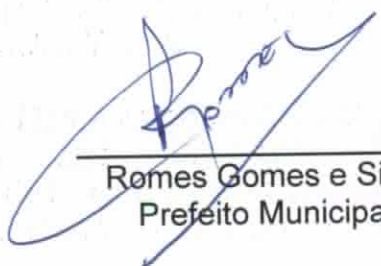
Art. 2º - Fica a cargo de cada Secretário Municipal elaborar lista com o nome dos servidores, lotados nas unidades acima identificadas e em outras com atividades correlatas os quais, na Secretaria sob sua responsabilidade, deverão manter o atendimento normalmente.

Art. 3º - Os servidores não listados na relação do artigo anterior ficam dispensados de comparecer ao serviço, mediante futura compensação do horário, ou, no caso de comparecimento, a seu critério, deverão manter expediente unicamente interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, aos 24 dias de setembro de 2015.


Romeus Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 24 / 09 / 2015


Secretário de Administração